



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1532

Manaus, Quarta-feira, 07 de novembro de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2922/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do convite formulado pelo Comando Militar da Amazônia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Secretário-Geral do Ministério Público, para, como representante desta Procuradoria-Geral de Justiça, participar da cerimônia comemorativa ao aniversário do CMA e entrega de Diploma de Amigo do CMA, a realizar-se às 9h, neste dia 06.11.2018, no Quartel-General do Comando Militar da Amazônia.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 10 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Comunicações e Relatórios da d. Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO N.º 2018/0000128291.CGMP (SEI_2018.016960), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição realizada na Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.

Demais comunicações:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO

1. MEMORANDO Nº 18.2018.13PROC.0250437.2018.016875: Proposta de Resolução para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a finalidade de normatizar a celebração de termo de ajustamento de conduta e acordo de leniência envolvendo sanções cominadas aos atos de Improbidade Administrativa. Proponente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Sem relatoria designada.

B) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000310. Assunto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (Compromisso de Ressarcimento ao Erário), firmado na Ação de Improbidade Administrativa n.º 0204826-22.2018.04.0001. Interessada: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade. Relator: Dr. Flávio Ferreira Lopes.

- Julgamento de Processos de Remoção na Capital:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000158. Assunto: Edital de Inscrição n.º 009/2018-CSMP (datado de 13.08.2018, publicado no DOMPE nos dias 15 e 16.08.2018), de abertura de concurso de remoção à 83.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*85.º - **atualmente ocupa a 83.ª posição - 5.º quinto) – Requerimento de desistência datado de 30.08.2018;
2. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio (**atualmente ocupa a 94.ª posição - 5.º quinto).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000188. Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2018-CSMP (datado de 21.08.2018, publicado no DOMPE nos dias 23 e 24.08.2018), de abertura de concurso de remoção à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

Promotor de Justiça inscrito:

1. Walber Luís Silva do Nascimento (*28.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição - 2.º quinto).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

(ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CPJ**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 9H, NO PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO E CONSELHO, PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO ALEXANDRE P. TRINDADE.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia;

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Processo n.º 2018.005484 (SEI).

Assunto: Revisão geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP).

Sem Relatoria Designada.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VI – Comunicações dos membros;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 1005/2018/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.016829 – SEI,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º, do Art. 1º, do Ato PGJ n.º 0002/2011, que trata das excepcionalidades de concessão de diárias em finais de semana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do policial militar 2º SGT PM FRANCISCO JACKSON MARTINS DE MATOS, à comarca de Uruará/AM, no período de 04 a 09 de novembro de 2018, a fim de realizar a segurança pessoal da Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça;

II – CONCEDER-LHE 06 (seis) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da Lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do

relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1006/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.016614 – SEI,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º, do Art. 1º, do Ato PGJ n.º 0002/2011, que trata das excepcionalidades de concessão de diárias em finais de semana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos policiais militares 2º SGT PM FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA e 2º SGT PM ROSENALDO BEZERRA DE BARROS JÚNIOR, à comarca de Coari/AM, no período de 31 de outubro a 07 de novembro de 2018, a fim de realizar a segurança pessoal do Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça;

II – CONCEDER-LHE 08 (oito) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da Lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174

AUTOS: 2018.016174

ASSUNTO: Delegação de competência para que a Divisão de Recursos Humanos emita Portarias alusivas a afastamentos de servidores

INTERESSADO: Sr. Marlon André Mendes Bernardo, Chefe DRH

Trata-se de procedimento deflagrado pelo interessado, por meio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

do Memorando 163 (0246689), em que sugere a rediscussão dos procedimentos relacionados a afastamento de servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, notadamente no que tange à licença-paternidade, licença-maternidade, licença-casamento, licença médica (própria saúde), licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-nojo, afastamento para competições desportivas em que o servidor represente o Brasil ou o Estado do Amazonas, afastamento para prestação de concurso público, férias, folga eleitoral e licença especial.

No expediente exordial, pugna-se que o fluxo processual de concessão dos afastamentos de servidores no âmbito desta PGJ-AM seja redesenhado, otimizando-se os recursos temporal e humano empregados em tais atividades, por intermédio de delegação de competência à DRH.

Em pronunciamento a respeito, as Diretorias Geral e de Administração endossaram e demonstraram, por critérios de razoabilidade e eficiência, que as questões relacionadas devam ser originadas e dirimidas no âmbito operacional, isto é, no plexo de competências e atribuições da unidade interna de gestão de pessoas, mediante mera e simples delegação por parte do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM.

É o sucinto relato. Decido.

Considerando que nenhuma das providências de concessão ou homologação dos ditos afastamentos constitui competência exclusiva deste SUBADM; não se relacionam à edição de atos de caráter normativo, nem tampouco, à decisão de recursos administrativos e que, portanto, não integram o rol de atos indelegáveis, constante tanto do art. 13, da Lei Federal n.º 9.784/99, quanto do art. 13, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

DETERMINO a delegação de competência à Divisão de Recursos Humanos – DRH desta PGJ-AM para conceder aos servidores da Casa os seguintes afastamentos:

Licença-paternidade;
Licença-maternidade;
Licença-casamento;
Licença médica;
Licença por motivo de doença em pessoa da família;
Licença-nojo;
Licença especial;
Afastamento para competições desportivas em que o servidor represente o Brasil ou o Estado do Amazonas;
Afastamento para prestação de concurso público; e,
Outros que não impliquem juízo de oportunidade e conveniência por parte da Administração e/ou a perda do vencimento.
Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 06 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27.2018.CPL.0247701.2018.010261

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2018.2018.CPL.0247697.2018.010261 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40.035/2018-CPL/MP/PGJ – SRP

PROCESSO SEI N.º 2018.010261

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

Aos 31 dias do mês de outubro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa mencionada no anexo deste extrato, para eventual prestação de serviços de bufê, objetivando atender aos eventos institucionais a serem realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas / Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, por um período de 12 (doze) meses, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos das propostas de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2018.2018.CPL.0247697.2018.010261.

FORNECEDOR: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ n.º 13.014.296/0001-41

ITEM 1 – SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ

CARDÁPIO: café; leite; capuccino; chocolate; chás (2 tipos); água mineral; sucos de frutas naturais e frescas (3 tipos); refrigerantes de diversos sabores, inclusive do tipo diet; pães de diversos tipos; manteiga; margarina; patês e geléias; ovos mexidos; sanduíches (frios e quentes) de queijo, presunto; misto (queijo e presunto), tucumã; sanduíche americano; cachorro quente de salsicha (com molho); bolos de diversos sabores (laranja, chocolate, maracujá etc.); frutas fatiadas (da estação); outras frutas (uva, maçã verde, maçã vermelha e pêssego); salada de frutas.

Obs: bolos, sanduíches e sucos podem ter variações da cozinha regional.

Unidade: Por pessoa Quantidade registrada: 500 pessoas.

Vlr. Unitário: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

ITEM 2 – SERVIÇO DE ALMOÇO/JANTAR

CARDÁPIO: Antepastos e Entradas: Mojica de peixe à escolha; caldos (ervilha, verde, peixe) à escolha; saladas cruas com frios e acompanhamentos à escolha, com molhos variados; palitinhos de legumes ou baby legumes; suflês de palmito, frango, peixe regional; tortas de queijo, palmito; legumes marinados (à escolha); patês (de queijo, ervas); mix de folhas e mix de legumes; legumes crocantes; pirarucu seco; farofa ou patinhas de caranguejo; carpaccio de carne; salmão; berinjela, acompanhados de molhos especiais (à escolha); palitos e bolinhas de queijo; bolinhas de peixes; tortas frias de frango, atum, palmito, peixe etc.; defumados de aves, carnes, casquinha de sirí; kani; fondues; musse de pirarucu (ou sugestão); quiche sabores variados (ervas, queijos, amêndoas); canapés.

Pratos principais:

Carnes: (suínos e bovinos): medalhão ao molho (à escolha); estrogonofe; filé ao molho de alcaparras, recheado com bacon, lombo (variações da casa); cubos com molho barbecue.

Frango: empanado recheado com queijo e presunto; filé; estrogonofe; grelhado com legumes; molhos de ervas finas; defumado.

Peixes: pirarucu, tambaqui, tucunaré, salmão, bacalhau; paella; posta de tucunaré com tupupi; peixe assado recheado à gosto; grelhados ou assados com molhos regionais.

Guarnições: variações de arroz, farofa, batata recheada com ervas, purê, fritas, palha, sauté.

Massas: espaguete e linguine acompanhados de molhos com pedaços pequenos de tomate, carne ou frutos do mar, ao alho e óleo, manjerição; tagliatelle, fusilli, penne e rigatone: ao sugo,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauri Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

molhos cremosos de creme de leite e queijos; nhoque, capelete, fettuccine e canelone com variações; rondelli de legumes.

Sobremesas: pavês, musses, tortas geladas, pudins, tortas com massa, bolos (chocolate, maracujá, cupuaçu, frutas frescas, açaí, morango etc.)
Bebidas: sucos (sabores variados); coquetéis de frutas; água, refrigerantes.

Obs: peixes, molhos, cremes e tortas podem ter variações da cozinha regional.

Unidade: Por pessoa Quantidade registrada: 1000 pessoas.

Vlr. Unitário: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

ITEM 3 – SERVIÇO DE COQUETEL

CARDÁPIO: salgados finos e quentes, variados; docinhos miúdos finos, variados; canapés finos, variados; frios sortidos; pastas variadas para servir com torradas ou bolachinhas; pães variados, barquetes; prato quente (risoto de frango, camarão ou mariscos); massas, tortas, panquecas doces e salgadas, crepes, muffins, cookies; refrigerantes normais/lights e água mineral; sucos de frutas regionais (4 tipos); coquetel de frutas sem álcool.

Unidade: Por pessoa Quantidade registrada: 2000 pessoas.

Vlr. Unitário: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

ITEM 4 – SERVIÇO DE COFFEE BREAK

CARDÁPIO: salgados variados (fritos e de forno); mini hambúrguer, quiches, crepes, bolos com e sem cobertura, doces e tortas, tartalètes (sabores variados), cesta de torradas e pães variados; geléia de frutas, inclusive dietética; frutas frescas da estação; tábua de queijos e frios variados; requeijão; pão de queijo; pães e pastas variados; petit four doce e salgado.

Bebidas: leite quente; chocolate quente; suco natural de frutas (3 sabores); refrigerantes normais/lights; açúcar e adoçante.

Unidade: Por pessoa Quantidade registrada: 2500 pessoas.

Vlr. Unitário: R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

ITEM 5 – SERVIÇO DE BRUNCH

CARDÁPIO: (fazer variação do coffee break e do bufê de comidas quentes): salada, prato quente (carne, frango, peixe); massas, tortas, pães e patês, tábuas de frios, tortas, panquecas doces e salgadas, crepes, torrada francesa, pães variados, pastas variadas, muffins, cookies.

Bebidas: coquetéis de frutas sem álcool, água, refrigerantes, suco natural de frutas (2 sabores); açúcar e adoçante.

Unidade: Por pessoa Quantidade registrada: 500 pessoas.

Vlr. Unitário: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

ITEM 6 – SERVIÇO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA

CARDÁPIO: deverá seguir as mesmas opções (ANEXO I – OPÇÕES DE CARDÁPIO), sendo uma carne ou frango ou peixe com três guarnições, uma salada e uma sobremesa, porém fornecidas de forma individual e acondicionadas em embalagens de isopor, com divisões internas (do tipo marmite). Para cada refeição, deverá acompanhar um refrigerante de 600ml.

Unidade: Por pessoa Quantidade registrada: 500 pessoas.

Vlr. Unitário: R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

ITEM 7 – SERVIÇO DE KIT LANCHE

CARDÁPIO: 1 néctar de fruta comum, em embalagem descartável de aproximadamente 200 ml, com canudinho, admitida variação volumétrica de ± 20%. Sabor: laranja, uva, pessego, manga ou maracujá; 1 refrigerante comum em lata de aproximadamente 350 ml, xarope sabor cola ou guaraná, admitida variação volumétrica de ± 20%; 01 bebida láctea tipo iogurte, com polpa de frutas, integral, sabores diversos, com aproximadamente 200 ml, admitida variação volumétrica de ± 20%; 1 fatia de bolo de aproximadamente 100 gramas, sabor variado, admitida variação no peso de ± 20%; 1 sanduíche do tipo CHEESEBURGUER COMPLETO, com 01 bife de hambúrguer de carne bovina, com

aproximadamente 80 gramas, admitida variação volumétrica de ± 20%, 15 a 20 g de fatias de presunto cozido magro, embutido de pernil suíno, 15 a 20 g de fatias de queijo tipo prato, elaborado a partir de leite integral pasteurizado, 10 a 15 g de requeijão cremoso, à base de leite de vaca, 01 folha de alface, 01 rodela de tomate, 01 ovo frito, 01 sachê de maionese de aproximadamente 7 gramas e um sachê de ketchup de aproximadamente 7 gramas, admitida variação volumétrica de ± 20%. Cada lanche deverá vir em embalagem descartável e resistente, de plástico transparente ou isopor, atóxico e selado para o acondicionamento de todos os itens do kit de lanche.

Unidade: Por pessoa Quantidade registrada: 500 pessoas.

Vlr. Unitário: R\$ 23,00 (vinte e três reais).

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência a(o) servidor(a) responsável pela ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL – ARPC da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução da ata de registro de preços aqui mencionada.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2018.006135.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 037/2018 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.037/2018 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Valor: R\$ 375.000,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903301 – Passagens Nacionais; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 05/10/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01138, no valor global de R\$ 55.955,28 e, em 19/10/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01177, no valor de R\$ 6.544,72, para despesas do exercício de 2018.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Márcio André de Menezes (Representante Legal da Contratada).

Data: 31.10.2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2018.014084.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 025/2017-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.008/2017 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 3 (três) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 025/2017 – MP/PGJ, firmado entre as partes

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

em 27 de outubro de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta – Da Vigência e de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 30.634,80.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 25/10/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01228, no valor de R\$ 21.784,75.

Vigência: 3 (três) meses, compreendendo o período de 27 de outubro de 2018 a 27 de janeiro 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. José Ricardo Ferreira (Representante Legal da Contratada).

Data: 26.10.2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato nº 001.2018.000963

Requerente: Suzana Valente de Freitas

Requerido: Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

Promoção de Indeferimento nº 2018/0000119317.55PRODHEO

Trata-se de Notícia de Fato através da qual são denunciadas, em suma, as seguintes irregularidades no âmbito da Escola Estadual Barão do Rio Branco:

a) venda de picolés por professores da unidade escolar, ao invés de estarem em sala de aula lecionando;

b) merenda escolar distribuída em desconformidade com o cardápio proposto, pois grande parte estaria sendo desviada pela gestora da instituição, Sra. Mariluce da Rocha e Silva, bem como por parte de familiares da mesma;

c) utilização de equipamentos escolares (condicionadores de ar, televisores, computadores, mesas, cadeiras escolares etc) em benefício próprio da gestora da unidade escolar;

d) fraude nos registros do livro da APMC da escola, os quais conteriam notas fiscais falsificadas, com carimbos falsos de empresas que estariam prestando serviços terceirizados para a instituição.

Instada a se manifestar acerca dos fatos em questão, encaminhou a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC a este Órgão Ministerial o Ofício nº 2899/2018-GSEAC/SEDUC, observando, quanto ao item “a”, o que segue:

(...) a gestora nos informou que no início do ano letivo de 2018 houve a venda de picolés nas dependências da escola, com o argumento de que precisava adquirir, para a escola, alguns materiais. Afirmou que, em decorrência da denúncia à Coordenadoria de venda nas dependências da escola, foi alertada da irregularidade e que optou pela decisão de não permanecer infringindo o que apregoa a Resolução nº 122/2010 - CEE/AM - Regimento Geral das Escolas Estaduais do Amazonas em seu Art.183, inciso XXIX: Praticar o comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto de trabalho, ainda que fora do horário normal de expediente. Ao ser alertada sobre a irregularidade pela Coordenadoria, decidiu encerrar com a prática ilegal.

Em suma, verificou-se que a situação ventilada, de fato, ocorreu na Escola Estadual Barão do Rio Branco, porém foram efetivadas as devidas orientações pela Secretaria de Educação no intuito de sanar tal contexto.

Ademais, quanto ao item “b”, observou-se inicialmente certa desorganização nos cadernos de saída de gêneros alimentícios na escola em questão, concluindo-se o que segue:

De acordo com o levantamento realizado verificou-se que há uma diferença entre as quantidades entregues e as registradas no livro de atas, pirarucu há uma diferença de 75 kg, da coxa e sobrecoxa 75.8 kg e da carne moída 65 kg. E que tais quantidades não se encontram armazenados no estoque da escola.

Nesse sentido, pelo apresentado observam-se inicialmente inconsistências no que tange ao armazenamento da merenda escolar em questão. Contudo, insta salientar que igualmente foi dada a devida orientação para que o contexto fático narrado não voltasse mais a ocorrer. Nesse sentido, eis o descrito abaixo:

A merenda escolar era separada até o mês de Junho pela Sra. Kathlen Reis, mas após algumas visitas a escola e observação de que o caderno de saída dos gêneros da merenda estava desorganizado, solicitei que a Sra. Miracélia transcrevesse as anotações para livro de atas com folhas numeradas, com base no que já estava anotado no caderno, ressaltando que as merendeiras não separam a merenda para a preparação do cardápio diário, mas faziam anotações conforme o que era separado para elas, para execução do cardápio.

A partir do dia 09.07.2018 a Sra. Miracélia, começou a fazer as anotações no livro de atas de saída dos gêneros da merenda, assim como separar a merenda escolar para as merendeiras.

Desta feita, não obstante as inconsistências originalmente verificadas quanto ao caso em comento, observa-se igualmente que foram efetivadas as devidas diligências pela Secretaria de Educação no intuito de sanar o ocorrido, o que enseja, salvo melhor juízo, ausência de justa causa para a continuidade investigatória quanto à matéria apresentada.

Já no que se refere ao item “c”, a partir de informações obtidas diretamente perante a gestora da instituição, argumentou a mesma, em suma, que todos os equipamentos escolares são de uso exclusivo da unidade escolar, afirmando-se que os mesmos permanecem na escola, cabendo a ela, apenas, a guarda desses bens que pertencem ao Estado.

Por derradeiro, em relação ao item “d”, comunicou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED que a Escola Estadual Barão do Rio Branco apresentou as prestações de contas dos recursos PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA E PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL, referentes ao exercício 2017, confirmando a veracidade das notas fiscais então apresentadas.

Analisando, desta feita, as informações acostadas aos presentes autos, verifica-se, salvo melhor juízo, terem sido esclarecidos os fatos que deram ensejo à presente investigação, não subsistindo, a partir das justificativas apresentadas, justa causa para a continuidade de diligências perante este Órgão Ministerial.

Desta feita, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.00963, eis que verificou-se o satisfatório desfecho dos fatos trazidos à análise desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial efetivada por esta Especializada1.

Nesse contexto, determino que se cientifique o (a) Requerente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 10 de outubro de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

1 Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.

§1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§2º Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.

§3º Considera-se resolutiva a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

AVISO

PORTARIA Nº 06/2018
(Inquérito Civil Público n. 03/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como de adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 03/2017 instaurada com base representação formulada por Gean Campos de Barros em face de Evaldo de Souza Gomes, sob o argumento de que deixara de promover regular transição de governo para a atual Administração, iniciada em 01/2017, causando diversos prejuízos ao Município de Lábrea, como a inscrição em cadastro de inadimplentes junto ao CADIN, SICONV, SIAFI, SIOPE, SIOPS, dentre outros.

3. DETERMINAÇÕES

RESOLVE:

3.1. INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: “apurar a existência de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992 praticado, em tese, por Evaldo de Souza Gomes, ex-Prefeito de Lábrea no mandato de 2013/2016, ao deixar de promover os atos necessários para efetiva, legal, segura e adequada transição governamental”;

3.2. DETERMINAR as seguintes providências:

3.2.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;

3.2.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça, a presente Portaria;

3.2.3. expeça-se ofício à Prefeitura Municipal conforme os termos a seguir: “Excelentíssimo Prefeito Municipal, cumprimentando-lhe, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigos 26, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.625/1993; e artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, requisita-se informações acerca da transição de governo que se findou em 2016, chefiado por Evaldo de Souza Gomes, principalmente se houve a colaboração nessa transição; se houve decreto municipal instaurando comissão para tal fim; se houve extrativo de documentos; e quais foram as consequências e danos para o Município de Lábrea decorrentes de eventual conduta omissiva por parte do ex-Prefeito. As informações deverão ser acompanhadas de documentos, de forma organizada e por meio de referências, tudo para o melhor entendimento dos fatos”. Prazo: 30 dias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lábrea/AM, 26 de outubro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 07/2018
(Inquérito Civil Público n. 04/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como de adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 167/2018 instaurada com base representação formulada pelo Município de Lábrea/AM em face de Evaldo de Souza Gomes, sob o argumento de prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei n. 8.429/1992 ao não prestar contas ao Ministério da Saúde referente ao Convênio n. 762731/2011, formulado no bojo dos autos n. 250000.206720/2011-79, causando prejuízo ao Município de Lábrea no importe de R\$ 30.921,50 (trinta mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

3. DETERMINAÇÕES

RESOLVE:

3.1. INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "apurar a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei n. 8.429/1992 praticado, em tese, por Evaldo de Souza Gomes, ex-Prefeito de Lábrea no mandato de 2013/2016, ao deixar de prestar contas de verba federal transferida e incorporada ao Município de Lábrea, à época, decorrente do Convênio n. 762731/2011, formulado no bojo dos autos n. 250000.206720/2011-79, causando prejuízo ao Município de Lábrea no importe

de R\$ 30.921,50 (trinta mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

3.2. DETERMINAR as seguintes providências:

3.2.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;

3.2.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça, a presente Portaria;

3.2.3. expeça-se ofício à Prefeitura Municipal conforme os termos a seguir: "Excelentíssimo Prefeito Municipal, cumprimentando-lhe, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigos 26, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.625/1993; e artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, requisita-se informações se a Prefeitura Municipal efetuou pagamento ao Fundo Nacional de Saúde de quantias referentes ao Convênio n. 762731/2011, formulado no Processo n. 250000.206720/2011-79, em decorrência de saldo remanescente de aplicação financeira, conforme determinado no Parecer SICONV n. 02/2018. Em caso positivo, deverá encaminhar cópia de comprovante de pagamento". Prazo: 30 dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lábrea/AM, 27 de outubro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 08/2018
Procedimento Administrativo n. 04/2018
Direitos individuais indisponíveis de N.R.V.S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o ofício n. 77/2018, proveniente do CREAS, o qual relata eventual negligência e maus tratos contra a criança N.R.V.S.A., de 01 (um) ano de idade;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de se investigar a paternidade da criança N.R.V.S.A e se sua genitora vem lhe prestando os cuidados necessários quanto a saúde e educação.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. informe ao CAO-IJ a instauração do presente Procedimento Administrativo, mediante o encaminhamento desta Portaria, ao seguinte e-mail institucional: caoij@mpam.mp.br;

4.4. expeça-se ofício ao CREAS com a seguinte redação: “Solicita-se a qualificação completa e endereço para localização de Jean Carvalho, suposto pai da criança N.R.V.S.A., conforme narrado no vosso ofício de n. 77/2018/CREAS, de 11/10/2018. PRAZO: 10 (dez) dias úteis”;

4.5. oficie-se ao Conselho Tutelar com os dizeres a seguir: “solicita-se relatório acerca da situação em que vive a criança N.R.V.S.A, filho de Maria de Nazaré Valério de Souza, conforme narrado no ofício n. 77/2018/CREAS. PRAZO: 10 (dez) dias”.

Lábrea/AM, 05 de novembro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 05/2018
(Inquérito Civil Público n. 02/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como de adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 04/2017, instaurada com base em Ficha de Atendimento Individual n. 12/2017, na qual a reclamante informou que trabalhou de 04/2013 a 12/2016 na Prefeitura Municipal, porém, até 04/2017, ainda constava como contratada, como se ainda tivesse vínculo empregatício;

3. DETERMINAÇÕES

RESOLVE:

3.1. INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: “apurar a existência de suposta irregularidade no pagamento de salários de agentes comunitários de saúde do Município de Lábrea entre os meses de janeiro e abril de 2017”;

3.2. DETERMINAR as seguintes providências:

3.2.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;

3.2.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça, a presente Portaria;

3.2.3. expeça-se ofício à Prefeitura Municipal conforme os termos a seguir: “Excelentíssimo Prefeito Municipal, cumprimentando-lhe, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigos 26, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.625/1993; e artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, requisita-se a relação de todos os agentes comunitários de saúde contratados pela Prefeitura Municipal entre os meses de janeiro a abril de 2017, devendo constar dessa relação os dados relativos a RG, CPF, número de celular (caso cadastrado) e endereço”. Prazo: 30 dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lábrea/AM, 26 de outubro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 084.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2016.000101 (23/2011.77ªPRODEPP), instaurado para “analisar possível ato de improbidade na execução de obras civis no município de Humaitá-AM e na recuperação da orla no mesmo município”, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2018/0000113646, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil, tendo em vista a falta de elementos probatórios mínimos e considerando que não se extrai dos autos a confirmação dos indícios de improbidade administrativa, dano ao erário ou dolo, elemento subjetivo essencial para caracterizar a improbidade em espécie.

Cumprido ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 31 de outubro de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 03/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 003/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 29/09/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: José Antônio da Costa Rodrigues
Interessado: Eliete Correa dos Reis
Objeto: Apurar situação de risco dos menores A.R.R., A.R.R e A.R.R.

Manicoré/AM, 29 de setembro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 04/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 004/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 15/10/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Conselho Tutelar
Interessado: Ministério Público Estadual
Objeto: Fiscalizar no Município de Manicoré/AM, durante o período eleitoral vigente eventual uso ilegal do Conselho Tutelar, para prática de condutas eleitorais vedadas ou que atentem contra a conduta pública dos Conselheiros Tutelares e em prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho ou dos respectivos plantões e sobreavisos.

Manicoré/AM, 15 de outubro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 05/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 005/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 31/10/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Ministério Público Estadual
Interessado: CEI/AM
Objeto: Acompanhar a implantação do Conselho Municipal do Idoso, bem como o fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa no Município de Manicoré.

Manicoré/AM, 31 de outubro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 06/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 006/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 31/10/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Diversos Policiais Militares e Civis do Município de Manicoré
Interessado: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação policial no Município de Manicoré/AM, em consonância com a política de Direitos Humanos.

Manicoré/AM, 31 de outubro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 07/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 007/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 31/10/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: A apurar
Interessado: Eriton Chagas Azevedo
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação de uma política habitacional para as famílias que ocupam irregularmente prédio público municipal (antiga Delegacia) no Município de Manicoré/AM.

Manicoré/AM, 31 de outubro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 04/2018
(Procedimento Administrativo)
(Projeto Lei da Ficha Limpa Municipal)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso III, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Constituição Federal, § 1º do artigo 8º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 93/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (artigo 129, III, CF; artigo 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I do CDC e Lei nº 7.347/85), e a defesa da probidade administrativa e do patrimônio público (artigo 37, caput, da CF e Lei nº 8.429/92);

1.2. CONSIDERANDO ser o Ministério Público "... instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis ..." nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

1.3. CONSIDERANDO que entre as funções do Ministério Público está a proteção e promoção dos princípios insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e, ainda, zelar efetivamente pelo respeito aos poderes e serviços públicos relevantes, viabilizando os meios necessários a sua garantia;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO ação estratégica denominada Lei da Ficha Limpa Municipal, constante do Programa LIMPE/2018, articulada e proposta pelo Centro de Apoio Operacional da Defesa da Probidade do Ministério Público do Estado de Rondônia, 3º classificado no Prêmio CNMP/2018, na categoria Redução da Corrupção, especialmente para o fim de sugerir a elaboração de lei que discipline a nomeação de pessoas/servidores para cargos em comissão e/ou função de confiança, vedando o acesso de quem tenha sido condenado pela prática de situações descritas na lei eleitoral, conforme artigo 1º da Lei Complementar n. 64/1990, e demais atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 9º, 10, 10-A e 11 da Lei n. 8.429/1993;

2.2. CONSIDERANDO, ainda, a informação de que Município de Lábrea/AM não possui lei ou projeto de lei em tramitação que discipline as nomeações para cargos em comissão e/ou função de confiança, levando-se em conta os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 64/1990;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de SUGERIR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Lábrea/AM a elaboração de lei para:

vedar o acesso a cargos públicos, efetivos ou em comissão, por aqueles que forem condenados por ato de improbidade administrativa e/ou situações configuradoras de hipóteses de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar n. 64/1990, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da respectiva sanção.

Convém ressaltar que há decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que lei disposta sobre servidores públicos é de competência do Chefe do Poder Executivo¹.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento (em .DOC) ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. informe-se ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 03/2018, mediante o encaminhamento desta Portaria (em .PDF), ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br, a fim de direcionar uma atuação em âmbito estadual, caso entenda pertinente;

4.4. oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia para, em nome dele, parabenizar a referida Instituição pelo 3º lugar no Prêmio CNMP/2018, pois são medidas e atitudes como essas que promovem o combate a corrupção e engrandece o nome do Ministério Público Brasileiro perante a sociedade. Informe-se, também, que o referido projeto influenciou a instauração do Procedimento Administrativo n. 03/2018 na Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, nesta data;

4.5. oficie-se aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal convidando-os para participarem de reunião que será realizada no dia 06/11/2018, às 09h, na sede da Promotoria de Justiça de Lábrea, sob o tema "Projeto Limpe/2018", encaminhando-se sugestão legislativa em anexo.

Atendidas as providências acima, voltem os autos com vistas para apreciação e posteriores deliberações.

Lábrea/AM, 08 de outubro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

1 RE 791525, j. 22/04/2014

PORTARIA Nº 01/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 001/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 19/06/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Município de Manicoré/AM
Interessado: Roberval Edgar Medeiros Neves
Objeto: Apurar possíveis irregularidades detectadas na prestação de serviços por parte do médico Gilberto Barros no Hospital Estadual Dr. Hamilton Maia Cidade, bem como diante do funcionamento precário da referida instituição hospitalar causado em decorrência da falta de médicos, medicamentos, materiais cirúrgicos, limpeza e o pagamento de funcionários.

Manicoré/AM, 19 de junho de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 02/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 002/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 29/09/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Florenço Brasil
Interessado: Sigiloso
Objeto: Apurar situação de risco suposta vivenciada pelos menores G.R.A e R.R.A.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manicoré/AM, 29 de setembro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 03/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 003/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 17/08/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: José Avelino Rocha Filho – Zequinha do Curica
Interessado: Nivaldo Leal Neves
Objeto: Apurar possíveis irregularidades na instalação do Posto de Gasolina denominado “Curica”, instalado de forma contígua à Escola Hermenegildo de Campos, localizado na Praça da Bandeira, nº 31 – Centro, Manicoré/AM.

Manicoré/AM, 17 de agosto de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 04/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 004/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 17/08/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Município de Manicoré/AM
Interessado: Anônimo
Objeto: Apurar possível prática de nepotismo no Município de Manicoré/AM

Manicoré/AM, 17 de agosto de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 05/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 005/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 17/08/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Associação dos Mototaxistas e Município de Manicoré
Interessado: Ministério Público
Objeto: Apurar irregularidades detectadas no transporte de passageiros realizados por veículos, tipo motocicleta, denominados “Mototáxi”, especificamente, quanto a inobservância do uso obrigatório do capacete, item de segurança indispensável e legalmente exigido (Lei nº 9.503/1997, art. 55, inciso I e; Resolução 453/2013/CONTRAN).

Manicoré/AM, 17 de agosto de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 08/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 008/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 28/09/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Ministério Público
Interessado: Aldeia Boca do Jauari
Objeto: Apurar possível atraso na inauguração da Escola Indígena Raimundo Soares e a necessidade de realização de reparos na parte elétrica e estrutural da unidade de ensino, bem como a ausência de merendeiras na Escola Estadual Gomerindo Caetano de Oliveira a fim de oferecer alimentação aos alunos.

Manicoré/AM, 28 de setembro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 09/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 009/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 29/09/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros
Interessado: Ministério Público
Objeto: Apurar suposto Ato de Improbidade Administrativa, devido ao eventual descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal/AM, Exmo. Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros.

Manicoré/AM, 29 de setembro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 10/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 10/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 31/10/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Prefeitura Municipal de Manicoré/AM
Interessado: Sigiloso
Objeto: Apurar suposta falta de pagamento integral da remuneração dos servidores contratados na Secretaria Municipal de Educação de Manicoré/AM, bem como o número alto de contratados por prazo determinado sem concurso público.

Manicoré/AM, 31 de outubro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 11/2018 – 2ª PJMAN

EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 11/2018 – 2ª PJMAN
Data da Instauração: 31/10/2018
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM
Investigado: Câmara Municipal de Manicoré/AM
Interessado: Amanda de Araújo Damasceno
Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

praticado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Manicoré em razão do recebimento a maior de subsídios fundamentados na Lei Municipal nº 894/2017, de 09 de maio de 2017, suspensa por decisão judicial.

Manicoré/AM, 31 de outubro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 031/2018-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, o qual dispõe a respeito da Segurança Pública como dever do Estado e direito a ser assegurado a todos os cidadãos a fim de garantir e preservar a ordem pública e a incolumidade dos Rua Benjamim Constant, nº 245 – Centro – CEP 69550-077 – Tefé/AM; Fone: (97) 3343-3962 cidadãos e do patrimônio, cabendo aos Corpos de Bombeiros Militares, especificamente, o desempenho das funções contidas em Lei, bem como a execução de atividades inerentes à promoção da defesa civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações afetas aos direitos relacionados à Segurança Pública, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas, consoante Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 056/2018-1ªPJTF instaurada em face da Prefeitura Municipal de Tefé, com escopo de investigar acerca da situação do lixo e da população aviária no entorno do Aeroporto de Tefé, bem como a respeito da instalação e/ou saída do Corpo de Bombeiros no aeroporto;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 146/CBI/2018/CBMAM, cujo conteúdo dispõe acerca da visita do Coronel e Comandante do Comando de Bombeiros do Interior, Jair Ruas Braga, à cidade de Tefé durante os dias 18 a 20 de setembro do ano em curso, ocasião na qual realizou reuniões com a Prefeitura Municipal e a Superintendência da Infraero em Tefé com intuito de firmar parcerias para a instalação do Bombeiro Urbano nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que, consoante o documento supra, por meio das deliberações efetuadas junto a Prefeitura Municipal e a Superintendência da Infraero obteve-se: 1) a cessão de uma edificação predial, situada no bairro de Santa Teresa, para a realização de modificações e adequações à instalação do Posto Avançado do Quartel de Bombeiros; 2) a cessão de 06 (seis) viaturas de combate a incêndio, de equipamentos e materiais de salvamento e combate a incêndio, incluindo extintores, bem como a cessão de toda a mobília existente para administração e copa/cozinha; e 3) a responsabilização da Infraero em fornecer a reposição dos agentes extintores LGE e PQ, caso sejam utilizados em ocorrência de incêndios prediais, aeronáuticos e dentre outros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de acompanhar o desenvolvimento das etapas e procedimentos para a instalação da sede do Bombeiro Urbano na cidade de Tefé, por intermédio da parceria firmada com a Prefeitura Municipal, na pessoa do Prefeito Normando Bessa de Sá, e com a Superintendência da Infraero, na pessoa do Superintendente Antônio Célio Maia Costa e do Sr. Marco Yane dos Anjos Cardoso, Gerente de Operações e Segurança.

DETERMINAR:

1. O registro do competente Procedimento Administrativo sob o nº 003/2018-1ªPJTF;
2. A designação do servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Ulisses da Silva Batalha para secretariar os trabalhos;
3. A expedição de requisição ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar em Tefé, à Prefeitura Municipal e à Superintendência da Infraero em Tefé a fim de averiguar o andamento das providências adotadas para a instalação do Bombeiro Urbano, especialmente no que concerne à adequação da estrutura predial para o funcionamento da sede do CBMAM;
4. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
5. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Tefé, 05 de novembro de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 09/11/2018

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000158</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de crimes ambientais e irregularidades diversas atribuídas a Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários e T. Loureiro Corretora de Imóveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alphaville Manaus Empreendimentos e T. Loureiro Corretora de Imóveis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
02	<p>Inquérito Civil: 009.2018.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade na execução do contrato firmado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB e a SG Engenharia Ltda. ME, para reforma da Feira Municipal do Bairro Santo Antônio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Vereadora Cida Gurgel e Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
03	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades consistentes em ausência de licitação para contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância para o Pronto-Socorro João Lúcio, maternidades e SPAs do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM – Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
04	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000032</p> <p>Assunto Principal: Inadequação no abastecimento de água da Rua 07, nº 140, Aleixo, em Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Carlos Cesar Durigan.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

05	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000043 Assunto Principal: Apurar suposto desabastecimento de água. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Luís Antônio Campelo Lopes. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
06	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000091 Assunto Principal: Inadequação no abastecimento de água da Rua França, esquina com a Travessa Filadélfia, no bairro Nova Vitória – Distrito Industrial II. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Eberson da Silva Lima. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
07	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000126 Assunto Principal: Irregularidades no abastecimento de água na Rua Plínio Coelho, Bairro Redenção. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Elane Ferreira Melo. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
08	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000130 Assunto Principal: Irregularidades no abastecimento de água no bairro Santa Etelvina. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Associação Comunitária dos Amigos do Parque Santa Etelvina. Membros que Atuaram no feito: DR LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
09	<p>Notícia de Fato: 040.2018.000440 Assunto Principal: Falta de médico na especialidade mastologista na rede de atendimento. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ana Alexandrina Silva de Souza. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
10	<p>Procedimento Administrativo: 017.2017.000077 Assunto Principal: Acompanhar atendimento dos exames médicos pelo plano de saúde MANAUSMED.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mario Jorge Pardo Laborda e ManausMed.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000948</p> <p>Assunto Principal: Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Meg Rocha da Cunha Serra.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
12	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de poluição sonora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e Igreja Batista do Parque Dez.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
13	<p>Inquérito Civil: 017.2017.000036</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta falta de segurança e de serviços de saúde na realização de grandes eventos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM M1 Eventos; Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa e Secretaria de Estado da Juventude, Desporte e Lazer (SEJEL-AM).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
14	<p>Inquérito Civil: 017.2017.000076</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularização da comercialização de GLP pela empresa investigada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP e Alessandra Larissa do Nascimento Gualberto – ME (Distribuidora H2O).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
15	<p>Inquérito Civil: 018.2018.00005</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual abuso na fixação do valor tarifário do serviço público de energia elétrica referente ao ano de 2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Eletrobrás Amazonas Energia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
16	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000244</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE

	<p>Assunto Principal: Suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei nº 3.111/07, lei de efeito concreto que concede pensão especial a Francisco Ferreira da Silva, com ausência de fundamentação legal e possível inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, bem como das disposições constitucionais e legislação pertinentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Francisco Ferreira da Silva; Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p>	FREITAS RODRIGUES
17	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao Erário por pagamento de plantões a médicos que não os cumprem ou saem mais cedo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, IMED – Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas, Roger Jagger V. Costa e Maria Jacinta da Silva Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
18	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001016</p> <p>Assunto Principal: Poluição ambiental – Ausência de ETE- Estação de Tratamento de Efluentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Condomínio Maison Noblesse.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
19	<p>Inquérito Civil: 025.2016.000053</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível mal funcionamento da estrutura da Escola Estadual Cecília Ferreira da Silva e outras irregularidades na gestão da escola.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – Escola Estadual Cecília Ferreira da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
20	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000229</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades em contratos realizados pela Sejel na realização de eventos na Arena da Amazônia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE RO-</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

	CHA.	
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000232</p> <p>Assunto Principal: Invasão de terras desapropriadas para obras do Prosamim.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUHAB – Superintendência de Habitação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
22	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000005</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades nos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – Seduc para a reforma nas escolas da rede de ensino do estado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
23	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000302</p> <p>Assunto Principal: Prestação de serviço com vícios de inadequação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):MP-AM e Semeando o Saber Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
24	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000464</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade ou risco social, estado de negligência ou abandono do noticiante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ivanilda Alves dos Santos, Bruna dos Santos Batista, William, Wellington e Edimar de Araújo Batista.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
25	<p>Notícia de Fato: 040.2018.000430</p> <p>Assunto Principal: vício de qualidade na prestação de serviços de transporte coletivo</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Empresas de transporte coletivo Açai e Global Green e José Maria Budrekas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

26	<p>Procedimento Preparatório: 014.2017.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar a disponibilidade do procedimento de Angiografia na rede estadual de saúde, bem como a existência de filas de espera para a realização do exame.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAMe Hospital Universitário Francisca Mendes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
27	<p>Procedimento Preparatório: 025.2017.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível mal funcionamento da estrutura da Escola Municipal Carlos Faria Ouro de Carvalho em razão da falta de ares-condicionados nas salas de aula.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Carlos Faria Ouro de Carvalho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
28	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000146</p> <p>Assunto Principal: buscar soluções para os problemas relacionados ao entupimento de bueiros no bairro Jorge Teixeira III, sobretudo os constantes alagamentos de imóveis localizados na Rua Pirapitinga (antiga Rua Boto Tucuxi) e entorno.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus e Eutécia Joaquina dos Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR.</p>	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO
29	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: apurar denúncia de má condição de veículos de transporte coletivo urbano convencional.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Viação São Pedro Ltda e Olivaldo Nascimento Conceição.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.</p>	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO
30	<p>Inquérito Civil: 025.2017.000001</p> <p>Assunto Principal: apurar suposta violação aos princípios da moralidade administrativa e dignidade da pessoa humana, nas sindicâncias instauradas contra o profes-</p>	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO

	<p>sor F.C., na SEDUC. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado da Educação do Amazonas-SEDUC e Francisco Castro da Costa. Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000281 Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Executivo Municipal na implantação do Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Parte(s) Interessada(s): MP -AM e Bibiano Simões Garcia Filho. Membros que Atuaram no feito; DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES: PROCESSOS</p>
32	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000065 Assunto Principal: Apurar suposta má prestação dos serviços educacionais por parte da instituição de ensino “Centro Educacional Eliza Miranda”, consistente em ausência de autorização legal para o seu funcionamento, caracterizando assim o defeito do serviço, nos termos do artigo 14, §1º, do CDC. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES: PROCESSOS</p>
33	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000183 Assunto Principal: Apurar possível pagamento indevido de proventos de aposentadoria a ex-deputados estaduais do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DR RONALDO ANDRADE.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES: PROCESSOS</p>
34	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000018 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na entrega de medicamentos, com inobservância aos prazos contratuais e cuidados de armazenamento. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES: PROCESSOS</p>

35	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000009 Assunto Principal: Apurar representação formulada em 22.07.2009, pelo Partido Verde – PV, noticiando que nas festas de aniversário da cidade de Manacapuru, ocorridos entre os dias 14 a 18 de julho de 2009, o então prefeito e vice, Sr. Edson Bastos Bessa e Sr. Sidnilson Holanda, estavam realizando promoção pessoal com dinheiro público. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DR. VI-TOR MOREIRA DA FONSÊCA.</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES: PROCESSOS
36	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001015 Assunto Principal: Apurar a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que o Parque Des. Paulo Jacob, localizado no Centro de Manaus, continua sem a devida manutenção, não havendo providências por parte da Unidade Gestora do Prosamim e nem da Prefeitura de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mauro Benchimol do Nascimento e UGPE(PRO-SAMIM)/SEMINF. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
37	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001028 Assunto Principal: Verificar reclamação sobre a conservação atual da Rodovia AM-010, que liga Manaus ao município de Rio Preto da Eva. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Guiomar Felícia dos Santos Castro e Governo do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: = DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
38	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000074 Assunto Principal: Irregularidades na prestação de contas do Manausprev, referente ao exercício de 2008. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manausprev. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
39	<p>Inquérito Civil: 012.2017.000055 Assunto Principal: Apurar irregularidades no credenciamento de empresas de vistoria veicular Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Usecar Serviço de Vistoria Automotiva Ltda-ME e</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM. Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.	
40	Inquérito Civil: 018.2017.000032 Assunto Principal: Ajustar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta a fim de regularizar o estabelecimento de ensino junto aos órgãos competentes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro Educacional Castelo Infantil. Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
41	Inquérito Civil: 031.2016.000098 Assunto Principal: Investigar eventuais ilegalidades de suposto enriquecimento ilícito por parte do Secretário Estadual de Educação do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Rosseli Soares da Silva. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
42	Inquérito Civil: 031.2017.000038 Assunto Principal: Investigar possível desvio de cinco toneladas de massa asfáltica da Seminf para utilização no estacionamento da Peixaria Morada do Peixe, Bairro Redenção Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Seminf e Peixaria Morada do Peixe. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
43	Inquérito Civil: 033.2016.000010 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na estruturação do Centro de Comando de Segurança por meio do Contrato nº 002/2012 no valor de R\$ 1.876.976,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais). Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Guarda Civil Metropolitana. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
44	Inquérito Civil: 046.2018.000017 Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Caapiranga, Sr. Antônio José Marques, em razão do não pagamen-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>to de salários a servidores municipais nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, Antônio José Marques.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS ME-NEZES.</p>	
45	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto desabastecimento de água.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Expedi-ta Salustiano de Oliveira e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
46	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto desabastecimento de água.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Karla Cordeiro Pinheiro e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
47	<p>Notícia de Fato: 017.2017.000026</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no serviço de abastecimento de água no bairro Coroado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alany Pedrosa Gonçalves e Manaus Ambiental SA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
48	<p>Notícia de Fato: 017.2017.000060</p> <p>Assunto Principal: Rompimento de tubulação da rede na Travessa Maceió.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Pedro da Silva Costa e Manaus Ambiental S. A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
49	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000054</p> <p>Assunto Principal: Intervenção do Ministério público junto à SUHAB para determinar a entrega de uma casa ao Interessado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mário Célio de Souza Rodrigues e Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.	
50	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000183</p> <p>Assunto Principal: Apurar o motivo da falta rotineira de fornecimento de água, na rua ArnoldoCarpinteiro Neves, Nº 647, Bairro Petrópolis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
51	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000717</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta manipulação de dados em processos seletivos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Heleno de Souza e Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
52	<p>Procedimento Preparatório: 005.2017.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar o regular funcionamento do ambulatório de gravidez de alto risco, sob gerência da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, atualmente em operação na Policlínica, sob a gerência da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Menabarreto Segadilha França e Maternidade Balbina Mestrinho-SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA